



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 –
CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO N° 560/2025

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 08 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, com base no art. 73, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei n° 47/2025, que ALTERA A LEI 1.750 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Por se tratar de matéria que por ter certa urgência, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, nos termos do art. 48, §1° da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para a realização de sessão extraordinária para apreciar o presente Projeto de Lei, em data mais próxima possível.

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse Colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal

À Exma. Sra.
Vereadora INÊS APARECIDA FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 –
CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47/2025

SÚMULA: ALTERA LEI 1.750 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 08/08/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei 1.750 de 24 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Secretaria de Ação Social e Habitação, criada pela Lei Municipal nº 1.340, de 05.05.2008, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 2º. O artigo 15 da Lei 1.750 de 24 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras de características afins:

I - planejar, orientar, coordenar e executar programas, projetos e atividades de assistência social às famílias, com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a promoção de conhecimento através de atividades educacionais e profissionalizantes das classes sociais mais carentes;

II - fomentar o desenvolvimento social e econômico dos cidadãos e cidadãs, crianças, jovens, adultos e idosos, através da indução e apoio às atividades econômicas sustentáveis, em especial àquelas consideradas estratégicas para a geração de emprego e renda, visando à inclusão social.

III – Executar ações voltadas para o bem-estar social, através de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais;

IV– Atuar nos períodos críticos emergenciais e de calamidade pública;

V – Estabelecer o planejamento e a execução da política habitacional do Município, especialmente a



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 –
CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

destinada a atender as camadas populares de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

VI – Buscar a identificação dos principais problemas existentes na comunidade, ouvindo as instituições ou grupos que a representem e adotar ações políticas voltadas para sua superação;

VII – Realizar a assistência da população alvo através de programas de desenvolvimento social e econômico;

VIII – Formular a política municipal de Assistência Social em consonância com as Políticas Estadual e Nacional de Assistência Social;

IX – Articular e realizar cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas à inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

X – Coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;

XI – Definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento, controle, supervisão, monitoramento e avaliação das ações de assistência social desenvolvidas no Município;

XII – Garantir, ao Conselho Municipal de Assistência Social, o exercício do controle social, oferecendo-lhe apoio operacional.

XIII – Gerir os recursos destinados à assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política municipal de assistência social, bem como o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV – Articular e coordenar, com centralidade na família, a rede de proteção social, estabelecendo fluxos, referências e retaguarda nos atendimentos aos usuários da assistência social do Município;

XV – Estabelecer e apresentar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as metas e indicadores anuais dos resultados definidos no Plano Municipal de Assistência Social;

XVI – Executar ações de promoção social e de integração ao mercado de trabalho da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII – Coordenar a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

XVIII – Coordenar e supervisionar as atividades de âmbito social no Município, através de assistência e acompanhamento ao idoso, à criança e ao adolescente visando a integração social.

XIX – Manter atividade de orientação às famílias sobre os problemas que podem levar à desagregação e ao abandono do menor;

XX – Estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em situações que se



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 –
CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

refiram ou que possam afetar as condições de vida das crianças, dos adolescentes e dos idosos;

XXI – Estabelecer os critérios, formas e meios de fiscalização das atividades municipais inerentes à criança e ao adolescente;

XXII – Supervisionar e coordenar as atividades do Conselho Tutelar e dotá-lo de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos de apoio administrativo, suficientes ao seu perfeito funcionamento.

XXIII – Coordenar e organizar a distribuição de benefícios de programas sociais municipais, estaduais e federais, inclusive dos Programas Bolsa Família e Nossa Gente Paraná e de outros benefícios sociais amparados pela lei;

XXIV – Administrar os cemitérios, capelas e serviços funerários e gerir a manutenção dos mesmos, que deverá ser realizada pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

XXV – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXVI – Assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XXVII – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXVIII – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

XXIX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º. O artigo 16 da Lei nº 1.750, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Para fazer face às atividades e funcionamento da Secretaria instituída pelos artigos 14 e 15 da presente lei, fica transformado o atual cargo de Secretário da Ação Social e Habitação, para Secretário Municipal de Assistência Social.”

Art. 4º. A Lei nº 1.750, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 16-A.** A estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, específico do Fundo Municipal de Assistência Social, passa a ser organizada de acordo com o Classificador do Orçamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme segue:

I – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social;

II – Bloco de Gestão SUAS – IGD-SUAS;

III – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

IV – Bloco da Proteção Básica;

V – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);

VI – Gestão de Benefícios Eventuais;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 –
CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

VII – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social;

VIII – Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social);

IX – Primeira Infância no SUAS;

X – PROCADSUAS.

Art. 16-B. Os recursos orçamentários destinados às ações e programas desta Secretaria deverão seguir as diretrizes do Classificador do Orçamento do SUAS, garantindo compatibilidade com as metas e prioridades do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 16-C. Ficam alteradas as unidades orçamentárias e ações da Secretaria de Assistência Social, conforme segue:

I. Criação da Unidade "Construção e Manutenção da Casa dos Conselhos" na Diretoria da Secretaria de Assistência Social, substituindo a antiga unidade de "Casa dos Conselhos" em conjunto com a Unidade de Manutenção do Conselho Tutelar, a qual permanece inalterada.

II. A unidade de "Criação e Implantação do Programa de Transferência de Renda" passa a se denominar "Manutenção do Programa de Transferência de Renda Municipal" e passa a compor a Unidade da Diretoria da Secretaria de Assistência Social.

III. A unidade de "Atendimento às Famílias" será excluída, pois suas ações estão contempladas nos blocos do Fundo de Assistência Social.

IV. A unidade de "Manutenção da Casa Lar" será retirada do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e passa a integrar o Fundo Municipal de Assistência Social, no Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

V. A unidade de "Construção e Reforma de Moradias" passa a compor o Departamento de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Os demais fundos e estruturas de recursos permanecem inalterados, mantendo a mesma organização e destinação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025.

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 –
CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

O presente projeto, propõe a atualização da nomenclatura da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social para Secretaria Municipal de Assistência Social. Essa mudança não se trata apenas de uma alteração terminológica, mas de um alinhamento estratégico e jurídico às diretrizes do Governo Federal, às orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e ao Classificador da Despesa Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ao adotar a nomenclatura utilizada nacionalmente, o Município fortalece sua integração com a rede de gestão da assistência social, facilitando o enquadramento de programas, ações e convênios junto à União e ao Estado.

Do ponto de vista administrativo, a padronização da nomenclatura contribui para que as informações institucionais e orçamentárias sejam uniformes, evitando divergências entre documentos oficiais, prestações de contas e sistemas de registro de dados. Essa harmonização favorece a transparência, a segurança jurídica e a clareza na comunicação com órgãos de controle, entidades parceiras e, sobretudo, com a população.

No campo prático, a alteração permitirá maior celeridade na celebração de convênios, na formalização de termos de repasse e na captação de recursos provenientes de programas federais e estaduais. Além disso, facilitará a adesão a políticas públicas estruturadas no âmbito do SUAS, ampliando o acesso do Município a financiamentos e capacitações oferecidos pelo Governo Federal, e fortalecendo a rede de proteção social local.

Sob o ponto de vista social, a nova denominação reflete de maneira mais direta e compreensível a função primordial da pasta, que é a promoção da assistência social. Com isso, os munícipes poderão identificar de forma clara as competências e serviços oferecidos, fortalecendo a relação de confiança entre a administração e a comunidade, e assegurando maior transparência na aplicação dos recursos destinados a essa área.

Importa salientar que tal medida não implica aumento de despesas, tampouco modifica a estrutura funcional ou o quadro de servidores da Secretaria. Trata-se de ajuste estritamente administrativo, que visa aprimorar a eficiência da gestão, a integração com demais entes federados e a execução das políticas públicas de assistência social no município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 –
CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br
